

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO 2024

1. Data, Hora e Local: Em 09 de fevereiro de 2024, às 11:00 horas, na sede da GALERIA JM ZEBULÃO ARTE S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, nº 443, Sala 03 – Vila Buarque – CEP 01221-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação ante a verificação da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sras. Maria Montero Passos (Presidente) e Jaqueline Martins da Silva (Secretária). **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) eleição de Diretor da Companhia; e (ii) a reforma do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão da Ordem do Dia, a acionista presente deliberou: 5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. 5.2. Aprovar a eleição, como novo membro da Diretoria da Companhia, da Sra. Maria Montero Passos, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.129.529-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 248.506.388-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ipiranga, nº 200, apartamento 11-D, República, CEP 01046-010. Dessa forma, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelas seguintes diretoras, ambas com mandato a encerrar-se no dia 15 de novembro de 2026: a. Maria Montero Passos, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.129.529-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 248.506.388-56, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ipiranga, nº 200, apartamento 11-D, República, CEP 01046-010; e b. Jaqueline Martins da Silva, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 28.067.890-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 171.189.518-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oagy Kalile, nº 26, Morumbi, CEP 05657-100. 5.3. Consignar que a Diretora ora eleita declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. 5.4. Consignar que a Diretora ora eleita é investida em seu cargo e toma posse nesta data por meio da assinatura de termo de posse no livro próprio, conforme **Anexo I** à presente. 5.5. Aprovar a reforma do Estatuto Social, o qual passa a vigorar conforme **Anexo II** à presente ata. 5.6. Autorizar a Companhia e seus administradores a tomarem todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, lavrando-se antes a presente ata em livro próprio que, lida, achada conforme e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa: Maria Montero Passos – Presidente; Jaqueline Martins Da Silva – Secretário. Acionista presente: Martins & Montero Jave – Jire Participações Ltda. **A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 09 de fevereiro de 2024. Maria Montero Passos, Presidente; Jaqueline Martins da Silva, Secretária; Acionista: **Martins & Montero Jave – Jire Participações Ltda. Por:** Maria Montero Passos e Jaqueline Martins da Silva. JUCESP nº 187.236/24-0 em 23/04/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO II ESTATUTO SOCIAL DA GALERIA JM ZEBULÃO ARTE S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1.** A GALERIA JM ZEBULÃO ARTE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rua Dr Cesário Mota Junior, 443, Sala 03 - Bairro: Vila Buarque, São Paulo - SP, CEP 01.221-020. Parágrafo Único. A Companhia poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3.** A Companhia tem como objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: comércio varejista de objetos de arte, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, serviços administrativos. **Artigo 4.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.285,71 (quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. **§ 2º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos do capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 6.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 7.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 8.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., sobre (a) as contas dos administradores e votar as demonstrações financeiras; (b) sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem e nos termos da Lei das S.A., da lei, do Estatuto Social da Companhia e de acordo de acionistas (caso existente). **§ 1º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas pela Diretoria, em conformidade com as disposições da Lei das S.A., mediante envio de notificação por escrito aos Acionistas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data pretendida para realização da Assembleia Geral. Após o recebimento de tal comunicação, qualquer Acionista poderá solicitar a inclusão de alguma nova matéria na ordem do dia, devendo o Diretor Presidente notificar novamente os Acionistas com a nova ordem do dia, caso aplicável, em até 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para a realização da Assembleia Geral. **§ 2º.** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas através de telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, devendo os acionistas que não se encontrem fisicamente no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, mas sempre na forma escrita. **§ 3º.** A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores ou, na falta deste, por qualquer acionista, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 4º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia (se existir), serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **§ 5º.** As seguintes matérias deverão ser submetidas à Assembleia Geral: a) Endividamento da Companhia em valor igual ou superior a 3x (três vezes) o EBITDA da Companhia apurado nos últimos 12 (doze) meses, salvo se previamente aprovado no plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia; b) Aprovação de operações de reorganização societária da Companhia, nesta hipótese apenas caso resulte na redução da participação societária do acionista controlador na Companhia, tais como incorporação, cisão, fusão ou dissolução da Companhia; c) Aprovação de operações com partes relacionadas da Companhia, exceto se relacionadas diretamente às atividades fim da Companhia e praticadas no seu curso normal de negócios (tais como celebração de contratos com clientes e parcerias comerciais não estruturadas); d) Alterações no estatuto social da Companhia que conflitem com o disposto no Acordo de Acionistas do acionista controlador; e) Aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer ônus ou disposição de ativos pela Companhia em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se relacionados diretamente às atividades fim da Companhia e praticados no seu curso normal de negócios; f) Concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros pela Companhia, em valor que exceda em uma ou mais operações correlatas, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se relacionados diretamente às atividades fim da Companhia e praticados no seu curso normal de negócios; g) Concessão pela Companhia de qualquer garantia (real ou fidejussória) em favor de terceiros, exceto se relacionada diretamente às atividades fim da Companhia e praticada no seu curso normal de negócios; h) Prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se relacionada diretamente à atividade fim da Companhia e praticada no seu curso normal de negócios; e i) Venda, cessão, transferência ou licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Companhia em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se relacionada diretamente à atividade fim da Companhia e praticada no seu curso normal de negócios, **§ 6º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de

Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 9.** Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais tanto em pessoa como representados por procurador, desde que os respectivos instrumentos de representação sejam celebrados na forma e tenham as características exigidas por lei. **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto. **Parágrafo único** – A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, eleitos e destituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral, e observadas as disposições do Acordo de Acionistas (se houver), para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 11.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, pela Lei das Sociedades por Ações ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à competência da Assembleia Geral. Os poderes e atribuições dos Diretores incluem aqueles suficientes para: (a) cumprir e fazer cumprir a lei vigente e este Estatuto Social; (b) assegurar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais; (c) gerenciar, administrar e supervisionar os negócios da Companhia; e (d) emitir e aprovar as diretivas e normas internas que considerem úteis ou necessárias. **§ 1º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, sempre respeitado o limite de valor previsto quando da sua eleição, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados sempre (i) em conjunto de 2 (dois) Diretores, ou, alternativamente, (ii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Segundo abaixo. **§ 2º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas em conjunto por dois Diretores, deverão especificar os poderes conferidos e ser válidas por um período limitado de até um ano, com exceção daquelas com poderes da cláusula ad judícia et extra. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 12.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, apenas durante o período em que, instalado o Conselho, estejam no efetivo exercício da função. **§ 2º.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno. **§ 3º.** O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei, as quais não podem ser outorgadas a outros órgãos da Companhia. A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Artigo 13.** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **§ 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas pela legislação vigente: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **§ 2º.** O balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício deverão ser disponibilizados aos acionistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à data de realização da assembleia de apreciação da matéria. **§ 3º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **§ 4º.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia poderão, por decisão da assembleia geral de acionistas, serem auditadas por auditores independentes escolhidos pela Assembleia Geral e devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 14.** Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§ 1º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório e não cumulativo de, pelo menos, 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado. **§ 2º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **§ 3º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§ 4º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§ 5º.** A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202, §3º da Lei nº 6.404/76. **§ 6º.** Os dividendos ou bonificações serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 15.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§1º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de retenção de lucros ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado. **§ 2º.** O pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio poderá ser deliberado pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VII - DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES. Artigo 16.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 17.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Único.** Em qualquer caso previsto em lei, os haveres devidos, uma vez apurados ou definidos de acordo com as disposições deste Estatuto Social, serão pagos a quem de direito em 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas. **CAPÍTULO IX – ACORDO DE ACIONISTAS. Artigo 18.** A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, cumprindo-lhe fazer com que (i) os mesmos sejam averbados no livro de registros de ações nominativas; e (ii) a mesa diretora da Assembleia Geral compute os votos proferidos de acordo com suas disposições. **CAPÍTULO X – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO. Artigo 19.** O presente Estatuto será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 20.** Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este Estatuto Social, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser resolvidas no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 21.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 22.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 09 de fevereiro de 2024. **Mesa:** Maria Montero Passos, Presidente da Mesa; Jaqueline Martins da Silva, Secretária da Mesa.